

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 8/2/2011

ITEM 42

Processo: TC-343/026/09.

Prefeitura Municipal: Sagres.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Gilmar Rodrigues da Silva Júnior.

Acompanha(m): TC-000343/126/09 e Expediente(s): TC-037678/026/09 e TC-023009/026/10.

Auditada por: UR-5 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-18 - DSF-I.

**O processo em pauta trata das CONTAS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAGRES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE
2009.**

**A fiscalização "in loco" foi realizada pela
Unidade Regional de Presidente Prudente - UR / 05** que, em
relatório juntado às fls. 16/69 dos autos, apontou falhas
quanto aos itens fiscalizados, destacando-se:

I-Adiantamentos (2.2.5.1); 2 - Despesas
impróprias com adiantamentos; 3 - Despesas com manutenção de
veículo (2.2.5.3); 4 - Pagamentos de remuneração a servidor
aposentado (2.2.5.8); 5 - Despesa sem licitação; 6 -
Alterações orçamentárias (2.4); 7 - Execuções contratuais
(5.3); 8 - Sistema AUDESP (15).

**Notificado, o responsável apresentou
alegações de defesa, juntadas às fls. 83/105, esclarecendo
cada uma das falhas apontadas no Relatório de Auditoria,
alegando em síntese, especialmente quanto:**

I-Despesas Impróprias com Adiantamentos.
Alega o interessado que os valores impugnados pela auditoria
não comprovados, serão devolvidos;

II-Despesas com manutenção de veículos. Esclarece a defesa que os gastos com a manutenção é alta porque os veículos da Prefeitura são antigos, ensejando um maior número de consertos durante o ano;

III-Pagamento de remuneração a servidor aposentado. Esclarece que já foi providenciada a abertura de expediente para devolução da importância paga indevidamente, bem como sindicância para apuração de responsabilidade.

Assessorias Econômica, Jurídica e Chefia de ATJ, após análise de todo o processado, conclui pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAGRES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas que podem ser relevadas, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal.

Assim, considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos da Casa, e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

Total de aplicação das despesas do FUNDEB 98,02%, com o empenhamento e pagamento integral no 1º trimestre do exercício seguinte, dando atendimento ao disposto no § 2º, do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07. Recursos advindos do FUNDEB destinados aos Profissionais do Magistério 62,29%.

Ensino	33,40%
Pessoal e reflexo:	45,72%;
Saúde:	23,69%; e
Execução Orçamentária:	(+) 0,64%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, ACOELHO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTA POR ASSESSORIA JURÍDICA DE ATJ ÀS FLS. 107/113, DEVENDO SER ENCAMINHADAS POR OFÍCIO.

RESSALVO PARA INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR EM AUTOS APARTADOS, DE FORMA INDIVIDUALIZADA, Os ITENS: 2.2.5.2 (Despesas impróprias - Adiantamentos), 2.2.5.3 (Despesas com manutenção de veículos), 2.2.5.8. (Pagamento de remuneração a servidor aposentado), 3.1.2.1 (Repasses à Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Sagres), 5.3 (Execução contratual) e 7.1.1 (Cargos em comissão).

À UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-UR-05 DETERMINO QUE NA PRÓXIMA AUDITORIA CERTIFIQUE-SE DAS PROVIDÊNCIAS A SER ADOTADAS PELA ORIGEM.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.